



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 021/2009

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em pleno gozo de seu cargo e funções, o Exmo. Sr. Vilson Schwantes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.132.146 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 512.899.979-34, residente e domiciliado na Rua Esperança, 576, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **PERMITENTE**; e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE LINHA SÃO LUIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.503.351/0001-17, com sede na Localidade de Linha São Luiz, Município de Mercedes, Estado do Paraná, aqui representada por seu Presidente, Sr. Roberto Ludvig, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.190.614-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 662.402.399-68, residente e domiciliado na Localidade de Linha São Luiz, Município de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, de comum acordo formalizam Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 154, de 30 de novembro de 2009, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o PERMITENTE, através do instituto da permissão de uso, e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede a PERMISSIONÁRIA o seguinte bem de sua propriedade:

- 01 (uma) Plantadeira de rama de Mandioca, 2 linhas, registrada no patrimônio sob o n.º 2809.

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem descrito na cláusula anterior deverá ser utilizado exclusivamente pelos membros da PERMISSIONÁRIA, de conformidade com sua natural destinação, sendo expressamente vedada sua cessão a qualquer outra associação ou particular sem a prévia autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão é outorgada em caráter precário, sendo reservado ao PERMITENTE o direito de, por conveniência e no seu próprio interesse, mas desde que amparado em razões de natureza técnica ou legal, rescindir a permissão outorgada, hipótese em que cientificará



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Permissão de Uso 021/2009 – fls 02

a PERMISSONÁRIA por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: O PERMITENTE poderá, igualmente, rescindir a permissão outorgada quando verificar a infração a qualquer das condições do presente Termo, não cabendo a PERMISSONÁRIA, em qualquer caso, direito à indenização presente ou futura.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, fica o PERMITENTE dispensado de observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para cientificar a PERMISSONÁRIA, podendo rescindir a permissão de plano e reaver os bens, ou ainda, emitir advertência fixando lapso que julgar conveniente para que a PERMISSONÁRIA regularize a situação.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSONÁRIA recebe o bem indicado na Cláusula Primeira com avarias e deteriorações, comprometendo-se a promover seu conserto e manutenção a suas próprias custas.

CLÁUSULA QUINTA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter o bem ora cedido, após o necessário conserto, em perfeito estado de conservação, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos que se fizerem necessários, sob pena de responsabilização por eventuais danos.

CLÁUSULA SEXTA: Fica outorgado ao PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo, vistoriar o bem objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento, salvo prorrogação, vigorará até 01 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA: O bem objeto deste Termo deverá ser restituído ao PERMITENTE, salvo prorrogação, no término de sua vigência, ou ainda, quando da ocorrência de rescisão, resilição ou resolução, em perfeitas condições de uso, ressalvado o normal desgaste decorrente de seu regular emprego.

Parágrafo único: A falta de restituição do bem conforme as condições estabelecidas no presente termo, autoriza o PERMITENTE a intentar, inclusive, a competente ação possessória para reavê-los.

CLÁUSULA NONA: As eventuais alterações do presente somente se terão por válidas se efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas da presente permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Permissão de Uso 021/2009 – fls 03

Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

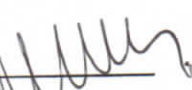
E para que se torne bom e valioso, surtindo seus legais efeitos, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes e sucessores, a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes - PR, em 01 de dezembro de 2009


Vilson Schwantes
PERMITENTE

Roberto Ludvig
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:


Nome: Luciano Bayer
CPF n.º 021.472.158-21


Nome: Geovani P. de Mello
CPF n.º 040.296.629-51